



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0154/2025


Santo Antônio do Planalto RS, 29 de julho de 2025.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº 055/2025

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 055/2025, de 29 de julho de 2025, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI COMPLEMENTAR 009/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025.

Respeitosamente,



Ver. Elder Knapp,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
VILSON ALTMANN  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade



**AUTÓGRAFO nº 055/2025**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI COMPLEMENTAR 009/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O artigo 85 da Lei Complementar 009 de 29.09.2006 fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 85- A contribuição de melhoria será lançada em até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 10 % (dez por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso XI do art. 76 desta Lei.*

*§ 1º- O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, ou pelo parcelamento previsto no caput deste artigo.*

*§ 2º – Em caso de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), sendo-lhe aplicada atualização monetária, esta com base na variação anual do IPCA-IBGE, ou índice oficial equivalente que venha substituí-lo, iniciando-se o pagamento em 30 dias a contar da regular comunicação ou notificação de lançamento do crédito tributário.*

*§ 3º- O Município irá disponibilizar a emissão das parcelas do exercício fiscal, sendo que a atualização prevista no § 2º, somente será aplicada no mês de janeiro do ano subsequente, contemplando a variação do IPCA-IBGE do período anterior”. NR*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar 028, de 26.11.2019.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 29 de julho de 2025.

**Ver. Elder Knapp**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 30/07/2025  
Hora: 09:55:18

### Administrativo

Processo .....: 2025/708

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 30/07/2025 Hora: 09:55:18

Assunto .....: Ofício Câmara

Setor destino ....: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: JORGE MULLER - 1081

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

#### Solicitação:

CONFORME OFÍCIO OP N° 0154/2025 EM ANEXO.

Cassia Fernanda Kerber

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.